



Conselho Municipal de Educação de Coimbra

Regimento

**Aprovado em reunião do
Conselho Municipal de Educação de Coimbra
em 29/01/2020**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Norma habilitante

O presente regimento tem por norma habilitante o art. 60º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro de 2019 e o art. 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2019.

Artigo 2º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Coimbra, adiante designado por Conselho.

Artigo 3º

Natureza e Objetivos

1. O Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta, a nível municipal, e tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.
2. O Conselho é um órgão que funciona junto à Câmara Municipal de Coimbra, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Constituição, Composição e Competências

Artigo 4º

Constituição

Aquando da constituição, o Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 5º

Composição

1. Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2. Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um representante das associações de estudantes;
- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

5. Nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal, o vereador responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.

Artigo 6º

Competências

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, ao plano de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 - Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 7º

Duração do Mandato

Os membros do Conselho são eleitos ou designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 8º

Designação dos membros

1. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 5º do Regimento são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
2. Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 5º do Regimento são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
3. As restantes estruturas que compõem o Conselho deverão designar o(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo da Câmara Municipal de Coimbra poder contribuir com as diligências necessárias para a sua designação.
4. Após cada eleição para os órgãos do município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos, devem as estruturas, indicadas no artigo 5º do Regimento, informar o presidente do Conselho sobre a o(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo o(s) suplente(s).

Artigo 9º

Membros suplentes

1. As estruturas com representação no Conselho devem indicar os membros suplentes que, por indisponibilidade pontual, deverão substituir os seus representantes. Os membros suplentes deverão fazer parte dos corpos sociais e dirigentes das entidades que representam.
2. O membro suplente substitui o representante efetivo quando este for convocado, devendo a estrutura com representação no Conselho comunicar com antecedência de dois dias úteis.

Artigo 10º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.

Artigo 11º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2. Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho;
 - b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 15º deste Regimento;
 - c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - e) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - f) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - g) Assegurar a elaboração das atas;
 - h) Proceder à marcação de faltas;
 - i) Promover a designação e substituição dos representantes nos termos do artigo 10º do Regimento;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho.
3. Nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal, o vereador responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.
4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por colaborador da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Constituição e funcionamento de grupos de trabalho

1. O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do grupo de trabalho, o seu objeto e prazo para apresentação de relatórios e/ou pareceres.
3. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado pelos restantes membros do grupo.
4. As regras internas de funcionamento de cada grupo de trabalho são da sua responsabilidade.

Artigo 13º

Competências dos grupos de trabalho

1. Compete aos grupos de trabalho:
 - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
 - b) Apresentar os relatórios e/ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
 - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
 - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários para a análise e apreciação dos assuntos objeto da sua constituição.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo presidente.

CAPÍTULO III

Reuniões e Regime de Funcionamento

Artigo 14º

Periodicidade, local e natureza das reuniões

1. O conselho municipal de educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O Conselho reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros, com indicação prévia dos assuntos que desejam ser tratados.
3. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
4. Sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 5.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

Artigo 15º

Convocatória para a realização das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora, local em que esta se realizará e a respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) a tratar.
3. As reuniões extraordinárias, por iniciativa do presidente, serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
5. As reuniões extraordinárias, por iniciativa dos membros, serão convocadas com um período mínimo de trinta dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
6. As convocatórias serão feitas por correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.
7. Quaisquer alterações do dia, hora e local fixado para as reuniões serão comunicadas a todos dos membros do Conselho.

Artigo 16º

Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos, aprovada pelo presidente do Conselho.

2. O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de quinze dias úteis sobre a data da reunião.
3. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do Conselho aquando do envio da convocatória para a reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem de trabalhos”, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos de interesse justificado para o Conselho, não incluídos na ordem de trabalhos.
5. Nas reuniões extraordinárias não haverá um período “antes da ordem de trabalhos”.
6. A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

Artigo 17º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, com exceção no caso de pelo menos um terço dos membros presentes reconhecer a necessidade ou urgência de se manter a realização da reunião.
4. Das reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

Artigo 18º

Faltas

1. É obrigação dos membros a comunicação e justificação de eventuais faltas devendo fazê-lo previamente, ou no prazo de cinco dias úteis após a realização da reunião, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 19º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
 - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;

- b) Invocar normas do regimento e interpelar a mesa;
 - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
 - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

Artigo 20º

Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 21º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Atas e Publicidade dos Atos do Conselho

Artigo 22º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. A minuta da ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião onde a mesma será apreciada.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo trabalhador da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 23º

Apoio logístico

O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho é assegurado pela câmara municipal.

Artigo 24º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento são resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 25º

Alterações ao Regimento

O regimento do Conselho pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 26º

Entrada em vigor

Este regime entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho.